



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Sexta-feira • 3 de Julho de 2020 • Ano VIII • Nº 2226

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Decreto Nº. 046, de 03 de julho de 2020** - Dispõe sobre alteração do decreto nº 044/2020, no âmbito municipal de enfrentamento à COVID-19.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



DECRETO Nº. 046, DE 03 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO
Nº 044/2020, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO À COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso ;I, letras “m” e “o” da Lei Orgânica do Município de São Benedito,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 039, de 15 de junho de 2020 que estabeleceu medidas restritivas no âmbito do município de São Benedito – Ce e a necessidade de se fazer alguns ajustes na referida retomada;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 A partir de 1º de junho de 2020, serão liberadas, na forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, as seguintes atividades:

I – Óticas e comércio em saúde, construção civil compreendendo as lojas de material de construção, metalúrgicas, marmorarias, gráficas, cabeleireiros, manicure, barbearias, fábrica de móveis, lojas de assistência técnica à produtos eletrônicos ou de eletrodomésticos, ;

II - indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmeccânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;

III- Serviço de transporte de passageiros realizados por mototaxistas mediante apresentação de plano de contingência da categoria, apenas para motoqueiros devidamente cadastrados e regulamentados na Associação dos Mototaxistas de São Benedito – ASSMOT nos seguintes termos:

§ 1º Circulação diária de apenas 60% da frota ficando a cargo da Associação ASSMOT a organização do respectivo rodízio entre os demais mototaxistas, vedada a aglomeração entre a categoria nos pontos de espera;

§ 2º - Uso obrigatório de EPI's para motociclistas e usuários sendo obrigatório o uso de capacete aberto para o passageiro;

IV - cadeia da construção civil e da saúde;

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 -
CNPJ 07.778.129/0001-74



§ 1º - A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará divulgará, em seu site oficial, a listagem completa das subclasses das cadeias produtivas autorizadas a funcionar na forma do “caput”, deste artigo.

§ 2º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer o limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, bem como estão autorizados ao funcionamento da seguinte maneira;

I – Lojas de material de construção estão autorizadas a funcionar todos os dias das 08:00 h às 13:00 h;

II – óticas e afins poderão funcionar nos dias de atendimento de médico oftalmologista, das 13:00h às 17h, de segunda-feira à sábado;

III – cabeleireiros, manicure e barbearias das 13:00hrs às 19:00hrs somente nos seguintes dias: segunda-feira, quarta-feira, sexta-feira e sábado;

IV - Lojas de assistência técnica a produtos eletrônicos ou de eletrodomésticos das 13:00hrs às 17:00hrs somente nos dias: terça-feira, quinta-feira e sábado;

V - Transportes de mototaxis permitido apenas de segunda-feira à sábado de 07:00hrs às 14:00hrs;

VI – aos domingos apenas estão autorizados a abertura das farmácias com atendimento presencial, ficando vedado o atendimento presencial nos supermercados e restaurantes, que poderão atender em regime de delivery;

§ 3º - Não se sujeitarão ao limite a que se refere o § 2º, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição deste Decreto.

§ 4º - A liberação de atividades ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, devendo os respectivos estabelecimentos apresentarem plano de contingenciamento, documento indispensável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 5º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, cujos funcionários dependam do transporte público, e que atuem em turno único em horário comercial, deverão observar os horários de funcionamento previstos no Anexo III do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, buscando promover a segurança dos trabalhadores durante o trajeto ao local de trabalho.

§ 6º - Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.



Governo Municipal de
São Benedito

§ 7º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria da Saúde do Município, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos Municipais,

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data..

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 03 de julho de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal